



Câmara Municipal de Ituiutaba

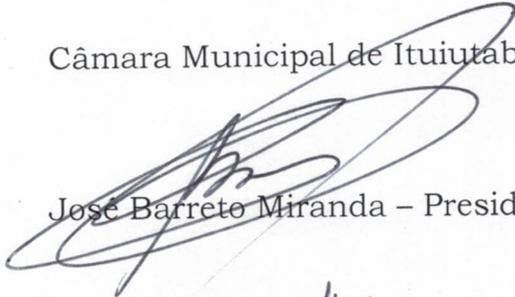
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Adalberto Abdo Martins

Parecer a Emenda Aditiva CM/01/07, proposta pela vereadora Suzana Modesto ao Projeto de Lei Executivo CM/63/07.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da emenda apreciada, seja à sua redação.
Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 11 de dezembro de 2007.


José Barreto Miranda – Presidente


Adalberto Abdo Martins – Secretário e Relator


Omar Silva da Costa - Membro



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E
FISCALIZAÇÃO

Relator: André Luiz Nascimento Vilela

Parecer a Emenda Aditiva CM/02/07, proposta pela vereadora
Suzana Modesto ao Projeto de Lei Executivo CM/63/07.

A emenda submetida ao nosso exame não contém imperfeição
de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.
Quanto ao seu mérito, entretanto, que se manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 11 de dezembro de 2007.


Adalberto Abdo Martins – Presidente


José Barreto Miranda – Secretário e Relator

Omar Silva da Costa – Membro

PARECER N° 147/2007

SUZANA MODESTO, digna vereadora na Câmara Municipal de Ituiutaba, apresenta emenda aditiva ao projeto de lei do Executivo que “*fixa a despesa para o exercício financeiro de 2008s*”. O Processo Legislativo n° 453, de 10/12/2007, que contém aludida emenda, é submetido a parecer jurídico.

A matéria comporta o seguinte parecer:

Em relação à possibilidade de vereador emendar projeto do executivo é matéria pacífica do ponto de vista regimental. A função do vereador é de participar do processo legislativo, tornando-o dinâmico, aperfeiçoando-o, o que é possível principalmente com a faculdade de oferecer emendas.

Emendas oferecidas, todavia, apresentam variáveis. Se a emenda oferecida na Câmara importar em aumento de despesa, terá que ser indicada a fonte dos recursos, sob pena de se inviabilizarem, em confronto com a ótica constitucional.

No caso em exame, a emenda aditiva da ilustre e culta vereadora importa supressão de valor constante de uma dotação para acrescentá-lo em outra, em idêntico montante, não compreendendo aumento de despesa, pelo que se revela harmônica com o ordenamento que informa a espécie.

A emenda se fez oferecer, portanto, com arrimo disciplina jurídica que a autoriza. No que respeita ao mérito, é matéria afeta ao plenário da Câmara.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 11 de dezembro de 2007.


MANOEL TIBURCIO NOGUEIRA
Advogado – OAB.MG. 37.691
Consultor Jurídico da Câmara



Câmara Municipal de Ituiutaba

em/01/2007

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI CM/63/2.007, QUE ESTIMA A RECEITA, FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2.008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Fica acrescida à proposta orçamentária para o exercício de 2.008 a seguinte dotação:

Órgão – 02 – PODER EXECUTIVO.
Unidade – 02.01 – Séc. Mun. de Governo
Sub-Unidade – 02.01.03 – Fundo Mun. Assist. Social
“Dotação – 08.244.0055.1.0037 – construção da Casa Abrigo para Mulher Vítima de Violência Domestica.
4.4.90.51.00 Obras e Instalações R\$ 200.000,00 ”

Para fazer face à emenda acima proposta, utilizar-se-á como recurso o valor de R\$ 200.000,00 da seguinte dotação:

Órgão – 02 – PODER EXECUTIVO.
Unidade – 02.01 – Séc. Mun. de Governo
Sub-Unidade – 02.01.03 – Fundo Mun. Assist. Social
08.243.0054.2.0033 Manutenção do Projeto Azul
3.3.50.43.00 subvenções Sociais Obras e Instalações..... R\$ 200.000,00 ”

Sala das Sessões em 04 de dezembro de 2.007

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO

S.S., em 10/12/07

PRESIDENTE

SUZANA MODESTO DOS SANTOS

A COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S., em 10/12/07

PRESIDENTE

A ORDEM DO DIA DESTA SESSÃO 11/12/07

PRESIDENTE

Aprovado em unica votação por unanimidade.

11/12/07
Presidente

Nº folhas	Visto
1	Aut.